



## **LEI Nº 1.514 DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA URBANA NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover regularização Fundiária da área urbana identificada pela Matrícula nº. 21.512, constante do livro nº. 02 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Quadra 34, lote nº. 15, localizada neste Município de Fronteira, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – O processo de regularização fundiária urbana de que trata o caput visa garantir, à real possuidora, a possibilidade de recebimento em doação do imóvel em referência, nos termos da averbação constante da matrícula do imóvel AV – 1 – 21.512, datada de 05 de Setembro de 1991.

**Art. 2º** - Fica autorizada, a doação de parte do imóvel identificado pela Matrícula nº. 21.512, constante do livro nº. 02 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Quadra 34, lote nº. 15, localizado na Vila Residencial de Furnas, na cidade de Fronteira, comarca de Frutal, contendo área de 5.480,23 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte e três centímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante da presente Lei, à Arquidiocese de Uberaba, com sede na Praça Dom Eduardo, nº. 56, Bairro Mercês, CEP 38.060-280, Uberaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.771.775/0001-63.

**Parágrafo Único** - O donatário deverá providenciar a transferência da propriedade junto ao cartório de registro de imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.



**Art. 3º** - Fica autorizada a efetiva transferência, com a transcrição da escritura definitiva, do imóvel descrito no art. 2º, à Arquidiocese de Uberaba, com sede na Praça Dom Eduardo, nº. 56, Bairro Mercês, CEP 38.060-280, Uberaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.771.775/0001-63, legítima possuidora do imóvel onde se encontra instalada a Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 4º** - As despesas com escritura e registro serão de inteira responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

FRONTEIRA-MG., 27 DE ABRIL DE 2011.

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**